Sr. Presidente e Nobres Colegas

Afim de preservar o direito de terceiros no que diz respeito a ventilação e iluminação de prédios térreos vizinhos à edifício com mais de um pavimento, apresento à consideração dos Nobres Colegas o seguinte:

Projeto de Lei n.º 48
Documento n.º 1393/75

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - A construção de prédio com mais de um pavimento em terreno vizinho à prédios térreos deverá obedecer o recuo lateral de 3 (três) metros, em ambos os lados, que servirá, inclusive, para a circulação de veículos às garagens coletivas.

Artigo 2º - A exigência desta Lei fará parte obrigatòriamente do futuro Código de Obras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, 26 de novembro de 1.975

Sebastião Ribeiro da Silva

ARQUIVADO EM 8/12/75
ARQUIVISTA